



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICONHA
"Iconha de Todos – Administração 2005-2008"

LEI N.º 328, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação operacional com o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, através da 12.ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal, nos termos da minuta anexa que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iconha/ES, aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e cinco (2005).


EDELSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Certifico que esta lei
Foi publicada em 28/02/05
no átrio desta municipalidade
consoante com o art. 84 da LOM
do município de Iconha - ES.

Ass. e carimbo do servidor resp.

Eliana Mara M. de Abreu
Chefe de Gabinete
Dec. N.º 1.043/05

ACORDO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL
QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO
DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL,
ATRAVÉS DA 12.^a SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL-ES E O
MUNICÍPIO DE ICONHA-ES.

O Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com a interveniência da 12.^a Superintendência da Polícia Rodoviária Federal-ES, neste ato representada pelo seu Superintendente, **Jomar de oliveira Pinto**, inscrito no CPF/MF n.º 249.970.727-53 e o Município de Iconha-ES, representado por seu Prefeito Municipal, **Edelson Brandão Paulino**, inscrito no CPF/MF n.º 873.540.987-87, ajustam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO OPERACIONAL visando ações no sentido de ceder servidores para que possam dinamizar o número de acidentes de trânsito e combater com maior eficácia a criminalidade crescente, dando assim maior segurança aos usuários que por elas trafegam, na forma de cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente Acordo de Cooperação operacional visa a cessão de servidores do Município de Iconha-ES para desempenharem suas atribuições na 12.^a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal sem ônus para este que, a partir disso, poderá dinamizar suas ações visando a redução de acidentes de trânsito bem como aquelas relativas à segurança pública nas rodovias federais que cortam o Município supra, de interesse de toda a sociedade e, em especial das Administrações que ora firmam o presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. Compete à 12.^a Superintendência de Polícia Rodoviária Federal-ES:

- 2.1.1. Dinamizar as ações de segurança pública nas rodovias federais de circunscrição policial no Município de Iconha-ES;
- 2.1.2 Fornecer ao Município de Iconha-ES a qualificação técnica e o número de servidores desse Município que atentam às suas necessidades;
- 2.1.3 Enviar ao Município acordante mensalmente a folha de frequência dos servidores cedidos;

- 2.2.1. Ceder o quantitativo de servidores municipais indicados pela Polícia Rodoviária Federal-ES dentro da qualificação técnica apresentada;
- 2.2.2. Providenciar a substituição do servidor que não se adaptar ao trabalho da Polícia Rodoviária Federal – ES;
- 2.2.3. Arcar com todos os ônus financeiros de cessão de seus servidores e outros provenientes de suas funções.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Acordo de Cooperação Operacional terá vigência de 04(quatro) anos a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – DO ADITAMENTO

4.1. No interesse das administrações, o acordo em tela poderá ser aditado, bem como denunciado, rescindido ou extinto, obrigando-se as partes a se manifestarem por escrito com antecedência mínima de 120(cento e vinte) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vitória para dirimir quaisquer conflitos inerentes ao presente instrumento.

Assim, estando justos e de acordo, para firmeza e validade do que ficou estipulado em todas as suas cláusulas, lavrou-se o presente em 04(quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito legal, que lido e achado conforme é assinado pelos representantes das instituições firmatárias mencionadas supra e testemunhas abaixo.

Vitória-ES,

JOMAR DE OLIVEIRA PINTO
Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal-ES

MUNICÍPIO DE ICONHA-ES
Edelson Brandão Paulino
Prefeito Municipal